

CRT Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviario Carta de Porte Internacional por carratera					O transporte realizado ao amparo deste Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviario esta sujeito as disposições do Convenio sobre o Contrato de Transportes e a Responsabilidade Civil do Transportador Terrestre Internacional de Mercadorias, as quais anulam toda estipulação contraria as mesmas em prejuizo do remetente ou consignatario. El transporte realizado bajo esta Carta de Porte Internacional esta sujeita a las disposiciones del Convenio sobre el Contrato de Transporte y la Responsabilidad Civil del Portador en el Transporte Terrestre Internacional de Mercancias, las cuales anulan toda estipulacion que se aparte de estas en prejuicio del remitente o del consignatario.				
1 - Nome e endereço do remetente / Nombre y domicilio del remitente. AGRO NOBRE EQUIPAMENTOS LTDA AVELINO FRANCISCO RODEN, 1303 - INDUSTRIAL PRANCHITA - PR - BRASIL CNPJ.: 60.243.043/0001-20					2 - Numero / Numero. BR 6932.00173				
4 - Nome e endereço do destinatario / Nombre y domicilio del destinatario. CRISTIANO RIZO AVENIDA DE LOS INMIGRANTES, S/N CR MAQUINARIAS SANTA ROSA DEL MONDAY - PARAGUAY RUC: 7235802-5					3 - Nome e endereço do transportador / Nome y domicilio del portador. TRÊS FRONTEIRAS ASSESSORIA LOGISTICA DE TRANSP. LTDA R. EDGAR SCHIMMELPFENG N° 750- FOZ DO IGUAÇU- PR - BRASIL E-MAIL- LOGISTICAFOZ@HOTMAIL.COM TEL: 45 99963-9593 - 47 - 99271-3132				
6 - Nome e endereço do consignatario / Nombre y domicilio del consignatario. CRISTIANO RIZO AVENIDA DE LOS INMIGRANTES, S/N CR MAQUINARIAS SANTA ROSA DEL MONDAY - PARAGUAY RUC: 7235802-5					7 - Lugar, país e data em que o transportador se responsabiliza pela mercadoria. Lugar, país y fecha en que el porttador se hace cargo de las mercancías. FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL11/03/2026				
9 - Notificar a / Notificar a: CRISTIANO RIZO AVENIDA DE LOS INMIGRANTES, S/N CR MAQUINARIAS SANTA ROSA DEL MONDAY - PARAGUAY RUC: 7235802-5					5 - Local e país de emissão / Lugar y país de emision. FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL				
11 - Quantidade e categorias de volumes, marcas e numeros, tipos de mercadorias, containeres e acessorios. Cantidad y classes de bultos, marcas y numeros, tipo de mercancías, contenedores y accesorios. 05 VOLUMES SENDO.: PULVERIZADOR COM SEUS ACESSORIOS.					12 - Peso bruto em Kg Peso bruto en Kg. P.B.: 5.100,000 P.L.: 5.100,000				
					14 - Valor / Valor FCA 35.869,80 US\$				
15 - Custos a pagar Gastos a pagar		Na Origem Monto remitente	Moeda Moneda	No destino Monto destinatario	Moeda Moneda	16 - Declaração do valor das mercadorias / Declaracion del valor de las mercancías. US\$ 35.869,80			
Frete / Flete				200,00	US\$	17 - Documento anexos / Documentos anexos FATURA COMERCIAL N.º: 003/2026 DUE: 26BR000419426-6			
Total / Total				200,00	US\$	18 - Instruções sobre formalidades de alfandega Instrucciones sobre formalidades de aduana ADUANAS: MULTILOG - FOZ DO IGUAÇU - PR CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY			
19 - Valor do frete externo / Monto del flete externo						22 - Declarações e observações / Declaraciones y observaciones			
20 - Valor do reembolso contra entrega / Monto de reembolso contra entrega									
21 - Nome e assinatura do remetente ou seu representante Nombre y firma del remitente o su representante AGRO NOBRE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ.: 60.243.043/0001-20 As mercadorias consignadas neste Conhecimento de Transporte foram recebidas pelo transpor- tador aparentemente em bom estado, sob as condições gerais que figuram no verso. Las mercancías consignadas em esta Carta de Porte lueron recibidas por el portador aparente- mente em buen estado, bajo las condiciones generales que figuran al dorso.									
23 - Nome, assinatura e carimbo do transportador ou seu representante Nombre firma y sello del portador o su representante Três Fronteiras Assessoria Logistica de Transp. Ltda CARLOS DANIEL D. VILLALBA CPF: 010.148.069-50 Data / Fecha11/03/2026						24 - Nome e assinatura do destinatario ou seu representante Nombre y firma del destinatario o su representante Data / Fecha			

Estado de Embalagens: _____
Acondicionamento de cargas: _____
Clausulas especiais: _____

CONDIÇÕES GERAIS

1. Este Conhecimento se rege pelas determinações estabelecidas no Convênio assinado na xvi Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul em Santiago no Chile em 31 de agosto de 1989 e neste documento, em tudo que não se opuser a disposições legais de ordem publica em vigor na República do Brasil Abrangendo em seus direitos e obrigações o remetente, consignatario, destinatario e todas as demais pessoas vinculadas com a titularidade ou recepção da carga, doravante referidos como os carregadores e o transportador, desde que a mercadoria ficou carregada no veículo até sua entrega no destino ou seu descarregamento nas condições previstas neste documento
2. Neste documento se refere, por mercadorias, as mercadorias e suas embalagens.
3. Os carregadores declaram que as determinações das mercadorias suas características e demais individualizações, volumes e pesos desde documento, são as que têm-se declarado ao transportador, são as que não são substancias explosivas, inflamáveis, venenosas, corrosivas ou submetidas a controle e cuidado, agora o declarado.
- 3.1. Quando as mercadorias estão submetidas a controles de sanidade, filossanitários ou similares, com a intervenção das autoridades pertinentes e/ou são carregadas por pessoal alheio ao transportador, este fica desembaraçado de toda a responsabilidade no tocante as vanações que pudessem resultar da carga, volumes e pesos.
- 3.2. As informações e declarações oferecidas pelos carregadores não comprometem nenhuma responsabilidade para o transportador.
4. No tocante às mercadorias, o transportador fica autorizado mas não compelido a efetuar - por conta dos carregadores - todas as gestões e pagamentos pelos conceitos e quantias necessárias para o normal desenvolvimento da viagem e sua entrega ou descarga.
5. A obrigação do transportador de entregar a carga fica cumprida; a) com a comunicação ao consignatario que as mercadorias acham-se a sua disposição; no caso o destinatario se recuse a recebê-las o transportador fica autorizado a depositá-las onde for conveniente b) quando as mercadorias - por disposição das autoridades - devem ser descarregadas.
6. pelos dias que excedem do tempo previsto para a viagem normal, por demora ou estadias ou por qualquer outro conceito não imputáveis ao transportador, por complemento de frete fixa-se o mínimo de _____ dolares estadunidenses por dia, o qual sera incrementado na medida em que se comprove o excedente da dita quantia.
- 6.1 A prolongação e/ou variação do percurso, por causas alheias ao transportador ocasionará o complemento proporcional do frete pelos excessos de kilometragem, de tempo e de qualquer outro conceito.
7. Todos os conceitos que por este transporte couberem ao transportador cobrar, deverão ser pagos em dolares estadunidenses, e seu não pagamento contra a entrega ou descarga das mercadorias ocasionara o juro bancario de praça, equivalente ao maximo legal no Brasil capitalizavel semestralmente..
8. Sem prejuizo do lugar onde for combinado o pagamento do frete a todas as demais despesas e reembolsos decorrentes, ou por quem todos os carregadores ficam solidariamente obrigados pelos ditos conceitos e montantes.
9. O transportador podera reclamar o pagamento de tudo que lhe for devido pela via do juiz executivo, fundamentalmente sob as seguintes condições a) A quantia liquida pelo frete é o montante determinado por esse conceito neste documento e e exigivel na data em que a carga fica à disposição do destinatário ou nas previsões do parágrafo 5; b) No tocante as obrigações por estadia, reembolsos e demais conceitos, suas quantias liquidas ficarão determinadas na liquidação que com a documentação pertinente ao transportador notifique autenticamente o seu pagamento e exigível a partir do seguinte terceiro dia da semana.
10. O transportador não responde por atos, fatos e emissões alheias a sua vontade.
11. O transportador fica especialmente isento de qualquer responsabilidade por danos, diminuições, menosprezos, prejuizos, perdas, demoras e demais ateações que não lhe sejam imputaveis, como por exemplo de: a) vicios da mercadorias, impropriedade ou deficiência das embalagens ou acondicionamento da carga quando não for feito pelo transportador; b) omissão ou negligencia dos carregadores c) guerra, guerrilha, motin, terrorismo, interrupção do trabalho, greves, resoluções sindicais, furto, assalto ou similares e todo feito cometido por terceiros, tipificado como ilícito pela lei do pais em que se produz; e) apreensão ou seqüestro das mercadorias; f) e de toda classe de fatos e atos similares aos retendos precedentemente.
12. Toda reclamação que fosse promovida por seguradores e terceiros contra o transportador por atos, fatos e omissões que não resultarem de cargo do transportador por este contrato, serão do cargo dos carregadores.
13. Todas as obrigações, responsabilidades, danos e prejuizos e demais que o transportador sofrer como consequencia de atos, fatos ou omissões dos carregadores, serão do cargo destes, solidariamente.
14. Qualquer reclamação contra o transportador fica cancelada um ano após o fato que a motivar, salvo que legalmente caducasse num prazo menor.
15. O transportador terá direito a retenção da carga, até o pagamento de tudo que lhe for devido por este transporte e por transportes anteriores por qualquer dos carregadores, ficando o transportador plenamente facultado a proceder à descarga e depósito da carga, sendo todas as despesas e riscos pela conta dos carregadores.
16. Fixa-se a competencia judiciaria da Republica do Brasil para toda e qualquer controversia decorrente deste conhecimento, tendo-se os domicilios declarados neste documento, e em seus defeitos, nos documentos relativos a esta carga, constituídos para todos os efeitos extrajudiciários e judiciários.

Estado de Embalagens: _____
Acondicionamento de cargas: _____
Clausulas especiais: _____

CONDICIONES GENERALES

1. Este Conocimiento se rige por las determinaciones y condiciones establecidas en el convenio suscrito em la xvi reunion de ministros de obras públicas y transnportes de los países del cone sur em santiago de chile el 31 de agosto de 1989 y este documento, em todo cuanto no se opongan a disposiciones de ordem publica em vigentes en la Repca. Do Brasil, comprendiendo em sus derechos y obligaciones la remitente, consignatario, destinatario y demas personas vinculadas com la titularidad o recepcion de la garga, adelante referidos por los carregadores la porteador, desde que la mercadona quedo caregada em vehiculo hasta su entrega em destino o su descarga em las condiciones previstas em este documento.
2. Em este documento se refieren por mercaderias, las mercaderias y sus embalajes.
3. Los cargadores declaram, que las determinaciones de las mercaderias, sus caracteristicas y demas individualizaciones, bultos y pesos, de este documento, son las que asi le han declarado la porteador son las que correspond para ante todas las autoridades intervinientes y que son sustancias explosivas, inflamables, venenosas, corrosivas ni sometidas a control y cuidado, fuera de lo declarado.
- 3.1. Cuando las mercaderias están sometidas a controles de la sanidad, ftsosanitarios, o similares, com intervencion de las autoridades pertinentes y/o son cargadas por personal ajeno la porteador, este queda libre de toda responsabilidad em cuante las variaciones que pudieran resultar de la carga, bultos y pesos.
- 3.2. Las Informaciones y declaraciones proporcionadas por los cargadores não comprometem ninguna responsabilidade para el porteador.
4. Respecto de las mercaderias, el porteador queda facultado, no oligado, para efectuar, por cuenta de los cargadores, todas las gestiones y pago por los conceptos y montos necesarios para el desrrollo normal del viaje y su entrega o descarga.
5. Las obligaciones del porteador de entregar la carga tabien queda cumpida; a) com la comunicacion al consignatario o destinatario que las mercaderias se encuentra a su disposicion; em caso de destinatario: em caso de rehusarse este a recobirlas, el porteador queda facultado para depositarlas donde considere conveniente; b) cuando las autoridade dispomgan la descarga de las mercaderias.
6. Por los dias que excedem del tiempo previsto para el viaje normal, por demora, estadias, o por cualquier otro concepto no imputable al porteador, por complemento del flete el minimo _____ dolares estadounidenses, diarios, el que alimentará em al medida em que se pruebe el excedente da dicha cantidad.
- 6.1. La pronlogacion y/o variacion del recorrido, por causas ajenas al porteador, devengara el complemento proporcional del flete por los excesos de kilometraje, de tiempo y de cualquier otro concepto.
7. Todos los conceptos que por este transporte corresponda al porteador deberán pagarse em dolares estadounidense y su no pago contra la entrega o descarga de las mercaderias devengara el interes bancario de plaza o máximo legal, Brasil capitalizándose semestralmente.
8. Sin perjuicio de lugar donde se convenga el pago del flete y todos los demás conceptos, gastos y reembolsos que se produzcan y por quien(es), todos los cargadores quedan solidariamente obligados por ellos y montos.
9. El porteador podra reclamar el pago de lo que se adeude, po la via del juicio, ejecutivo, em base a las siguientes condiciones; a) La cantidad liquida por el flete, es el monto determinado po esse concepto em este documento y es exigible em que la carga queda a disposicion del destnatario, o em las previsiones del parrato 5; b) Em cuanto a las obligaciones por estadia, reembolsos y demás conceptos sus cuantidades liquidas quedaran determinadas em liquidacion que com la documentacion que pertinente el porteador notohque tenacientemente, y su pago es exigible del partir del tercer dia habil siguiente.
10. Le porteador no responde, por actos, hechos y omisiones ajenos a su voluntad.
11. Le porteador queda especialmente, exonerados de toda responsabilidad por danos, disminuciones, menoscabos, prejuicios, pérdidas y demás afectaciones que no le sean imputable, como po ejemplo de: a) vicios de las mercaderias, impropriedad o deficiencia de los embalajes o acondicionamento de la carga cuando no fue hecho por el porteador; b) omision o negligencia de los cargadores; c) incendio, rayo, inundacion, fenómenos climaticos, etc; d) guerra, guerrilla, motin, terronsmo, paro, huelgas, acciones gremiales, hurto, rapina y todo hecho cometido po terceros, tipificado como ilícito por la ley del pais donde se produzca; e) aprehension o secuestro de las mercaderias; f) y toda clase de hechos y actos similares a los relacionados precedentemente.
12. Toda reclamación que se promoviesse por aseguradores y terceros contra el porteador por actos; hechos u omisiones, que no resultaren de cargo de este, por este contrato, son por los cargadores.
13. Todas las obligaciones, responsabilidades, danos y prejuizos y demas, que atecten al porteador como consecuencia de actos, hechos y omisiones de los cargadores, son de cargo estos, solidariamente.
14. Cualquier reclamacion contra el porteador queda cancelada al ano del hecho que la motivara, salvo que legalmente caducara um lapso menor.
15. El porteador tendrá derecho a retencion de la carga, hasta el pago de todo lo que se adeude por este transporte y por transportes anteriores, por cualquiera los cargadores, quedando plenamente facultado el porteador para proceder a la descarga y depósito dela carga, siendo todos los gastos y riesgos por cuanta de los cargadores.
16. Se acuerda competencia judicial e de la Repca. Do Brasil para toda controversia resultante de este conocimiento, em todas las domicilios declarados em este documento y em su defecto em los documentos que se relacionen com esta carga constituídos a todos los efectos extrajudiciales u judiciales.